



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

CONTRATO 31/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A – ALURA

Número Processo: 0000494-94.2019.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por seu Presidente Desembargador **Francisco Djalma**, e a empresa **AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A – ALURA**, inscrita no CNPJ nº 05.555.382/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na rua Vergueiro, 3195, 8º andar, Vila Mariana, São Paulo-SP. CEP: 04.101-300, representada neste ato pelo Senhor **Gustavo Teruo Fujimoto**, inscrito no CPF nº 369.723.328-93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de assinatura anual de conteúdo para consulta e capacitação de pessoal lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, a fim de atender às necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme especificações e quantitativos abaixo especificados:

1.2. Discriminação do objeto:

Assinatura Corporativa
Acesso a todos os cursos
Criação de plano de estudos
Análise de engajamento
Aplicativo mobile iOS e Android
Fórum de dúvidas
7 licença : R\$ 6.300,00 por 12 meses

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 203.007.02.128.2220.2170.0002-Plano Estratégico de Capacitação - Programa de Formação Continuada, Fonte de Recurso 100 (RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada mediante depósito em conta corrente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada por servidor devidamente designado pela autoridade competente deste Tribunal.

5.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

5.3. A (s) Nota (s) Fiscal (is) deverá (ão) ser apresentada constando o nome do banco, agência e o número da conta.

5.4. Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Tribunal de Justiça do Acre.

5.6. O Tribunal de Justiça do Acre poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. A CONTRATADA prestará garantia na forma estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 O prazo de entrega da prestação do serviço será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

8.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos apresentados com as especificações constantes na solicitação de adesão;

8.2.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade dos materiais.

8.3. A adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o produto estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as citadas especificações.

8.4. A critério do TJAC, poderá ser concedido novo prazo para a entrega do objeto que sofrer retardo em casos de correções ou abater da Nota Fiscal o valor das peças não conformes.

8.5. Ocorrendo a rejeição pela segunda vez o contrato poderá ser rescindido.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, qualidade do produto ou serviços. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente, por meio da DITEC, na forma da Lei 8.666/93, podendo para isso:

9.2. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso com prazo de validade vencido ou que esteja em desacordo com o contratado.

9.3. Solicitar teste e orientação sobre funcionamento de material.

9.4. Examinar o material fornecido ou peças e materiais substituídos ou aplicados, a fim de constatar sua procedência e qualidade.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de

seus agentes e prepostos.

9.6. O recebimento e aceitação dos produtos estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis n.ºs 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:

10.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

10.1.3. Reparar ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do objeto pelo CONTRATANTE;

10.1.4. Prestar suporte técnico à equipe da DITEC, durante todo o período de garantia, de quaisquer problemas relacionados aos serviços executados;

10.1.5. Prestar os serviços ofertados no Tribunal de Justiça do Acre, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

10.1.6. Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet;

10.1.7. Disponibilizar um número quando do registro de incidentes, o qual será utilizado como referência em todas as futuras comunicações entre o suporte técnico da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

10.1.8. Fornecer atendimento em regime 24x7 provendo solução definitiva em caso de sistema inoperante em até 8 (oito) horas. A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado;

10.1.9. Enviar um técnico para atendimento local nas dependências da CONTRATANTE, sem custo adicional, caso as soluções apresentadas via telefone ou e-mail não apresentarem o efeito desejado;

10.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

10.1.11. Quando nas dependências do TJAC, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao TJAC, quando no desempenho do objeto do contrato;

10.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, conforme exigência legal;

10.1.14. Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

10.1.15. Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega do material;

10.1.16. Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de material com garantia ou validade vencida ou que não estejam conforme contratado;

10.1.17. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;

10.1.18. Suspender ou interromper o fornecimento do material, quando solicitados pela contratante;

10.1.19. Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração;

10.1.20. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência das garantias, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas pela lei 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 DA CONTRATANTE:

10.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, a contratante deverá:

10.2.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados;

10.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;

10.2.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

10.2.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens;

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

10.2.7. Atestar as notas fiscais;

10.2.8. Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Contrato, a licitante que:

11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2. Deixar de entregar documentação exigida ;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Fizer declaração falsa;

11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o TJAC poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

c) multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

d) multa de 12% (doze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

e) Declaração de inidoneidade, impedindo de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Pela inexecução total do compromisso, a Administração cancelará a Nota de Empenho.

11.4. A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.4.1. A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada à autoridade competente, até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido;

11.4.2. Vencido o prazo proposto, sem a entrega dos produtos, o TJAC oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para a entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendolhe aplicada a sanção de que trata o item 11.2;

11.4.3. A entrega dos produtos até a data-limite de que trata o subitem anterior, não isenta a Contratada das multas previstas no item 11.2.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao TJAC pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou cobradas judicialmente.

11.6. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

11.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento.

Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Teruo Fujimoto, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 19/12/2019, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0717579** e o código CRC **ED919197**.